



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2013
(Renovação Da L.O. nº 077/2008)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.567/2000

Parecer Técnico nº: 105/2013 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: ME COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 04.285.663/0001-50

Endereço: VIA NB 01, PLL 03 – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 100/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 105/2013-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 670 a 680.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar **até 30 de abril de 2014**, relatório de **Investigação Detalhada da área** contemplando o solo e a água subterrânea e **Avaliação de Risco a Saúde Humana** com a respectiva anotação de responsabilidade técnica. Se aplicável, o plano de Remediação Ambiental deverá ser apresentado concomitantemente. Os parâmetros a serem analisados devem ser os mesmos das investigações anteriores. **Apesar do longo prazo, a investigação deverá ser realizada o mais rápido.** A investigação detalhada referida deverá ser realizada conforme ABNT NBR 15.515-3 e a Decisão de Diretoria nº263/2009/P – CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada subsidiariamente quando as informações necessárias à execução da investigação detalhada não forem suficientemente descritas na ABNT NBR 15.515-3.
3. Apresentar documentação abrangendo a existência e localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competente (ADASA) até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, **até 30 de abril de 2014;**

4. Apresentar a laudo do teste de estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível **em até 120 (cento e vinte) dias**;
5. Apresentar laudo de teste de estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível quando do requerimento de renovação de Licença de Operação (LO);
6. Apresentar, **em até 120 (cento e vinte) dias**, nota fiscal para comprovar a presença de monitoramento intersticial, caso não possua, deverá realizar a instalação;
7. Apresentar, **em 120 (cento e vinte) dias**, Memorial Descritivo/justificado do dimensionamento do sistema separador conforme o **anexo A** da **ABNT NBR 14.605-2**, juntamente com sua Anotação de Responsabilidade Técnica- ART;
8. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos;
9. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO);
10. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
11. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos dos SAOs contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
12. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. Os comprovantes de recolhimento do OLUC deverão ser arquivados na área administrativa do posto e apresentados ao órgão ambiental,

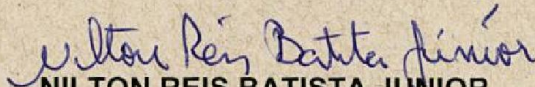


quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;

13. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
14. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente proibido o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação de resíduos perigosos – classe I;
17. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis, em caso de suspeita de vazamento, comunicar, imediatamente, este órgão ambiental;
18. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado imediatamente (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
20. É expressamente proibido lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

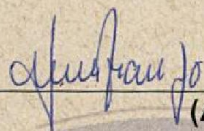
Brasília, 11 de novembro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de Novembro de 2013



(ASSINATURA)

IRON MESQUITA DE ARAUJO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

INSTITUTO BRASILIA AMBIENTAL

EM B R A N C O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543